

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO N°: E-03/100.371/2002

INTERESSADO: CENTRO EDUCACIONAL MENDES DUARTE

PARECER CEE Nº 152 /2004

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, do Centro Educacional Mendes Duarte, situado na Av. São Miguel, nº 1.554, Mutuá, Município de São Gonçalo, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00, a partir de julho de 2002, e dá outras providências.

HISTÓRICO

José Alexandre Coelho Duarte, Representante Legal da pessoa jurídica Jardim Escola Sonho Encantado, CGC 27.776.047/0001-17, mantenedora da Instituição Centro Educacional Mendes Duarte, localizado na Avenida São Miguel, nº 1.554, Mutuá, Município de São Gonçalo, solicita a este Colegiado, adequação do Plano de Curso para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática.

O requerente apresentou a Portaria nº 693/E/COIE.E, de 10/09/98, que autoriza o Centro Educacional Mendes Duarte, com sede na Avenida São Miguel, nº 1.554, Mutuá, Município de São Gonçalo, a ministrar os cursos de Ensino Médio e Técnico em Processamento de Dados.

O processo protocolado em 26/04/02, dentro da vigência da Deliberação nº 268, de 17/07/01, entrou em exigências em 05/08/03 e, em 29/09/03, nova documentação que substitui e/ou complementa a inicial foi apresentada pela Instituição requerente, sendo anexada aos autos.

O Plano de Curso agora apresentado, após análise, contempla a Resolução CEB nº 4, de 08/12/99, do Conselho Nacional de Educação, e atende ao estabelecido para adequação às normas legais, com matriz curricular que abrange a carga-horária de 1.400 horas, incluindo 400 horas de prática e Estágio Supervisionado, na modalidade concomitante com o Ensino Médio.

Observa-se que, nos termos do Diploma, deve constar "Curso de Educação Profissional, Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática" após a data de conclusão explicitada no Diploma.

VOTO DO RELATOR

Considerando o cumprimento do estabelecido na Deliberação CEE nº 254/00 e com base nos dados constantes do processo, VOTO pela autorização do funcionamento do curso de Educação Profissional, na Área de Informática, Habilitação de Técnico em Informática, do Centro Educacional Mendes Duarte, localizado na Av. São Miguel, nº 1.554, Mutuá, Município de São Gonçalo, a partir de julho de 2002.

O representante legal da instituição deverá assinar, no ato do recebimento deste Parecer, declaração de que o referido Curso já se encontra adequado aos termos da Deliberação CEE nº 254/00, bem como o Termo de Compromisso para a visita da Comissão de Especialistas, prescrito na Deliberação CEE nº 272/01. Deverá, ainda, atender ao que determina a Deliberação CEE nº 287/03, a fim de obter validade nacional para seu Diploma.

Confiante num destino auspicioso, o Brasil ancora-se nas Instituições Educacionais que proporcionem ensino de qualidade, almejando que seu povo se eleve no concerto entre as nações.

Processo nº: E-03/100.371/2002

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 15 de junho de 2004.

Magno de Aguiar Maranhão — Presidente Antonio José Zaib - Relator Celso Niskier Francisca Jeanice Moreira Pretzel Jesus Hortal Sánchez José Antonio Teixeira - ad hoc Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de junho de 2004.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 23/07/04 Publicado em 02/08/04 - pág. 28